

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Pelo presente instrumento particular, PUBLIART LTDA registrada no CNPJ 37.176.015/0001-15 estabelecida na Rua Nossa Senhora de Guadalupe, 1218 - CEP 88.750-000 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Braço do Norte - SC, aqui denominado **CONTRATADA**, de outro lado, Associação Feminina de Assist. Social de Criciúma inscrita no CNPJ 75.565.572/0001-17, estabelecida à Rua Marcelino Champagnat, 191 - Bairro Pio Corrêa - Criciúma/SC - CEP 88811-610, aqui denominados **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte e manutenção do website afasc.com.br bem como configurações de e-mails e auxílio as funcionalidades do website.

II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 O objeto engloba atendimento por Help Desk, o qual tem por finalidade auxiliar em questões operacionais com base no padrão conceitual do sistema e possíveis limitações tecnológicas;

2.2. Todo atendimento poderá ser feito de forma remota, caso em que o CONTRATANTE disponibilizará o acesso remoto via e-mail, telefone, TeamViewer ou Anydesk;

2.3 O suporte deverá ser prestado até o limite de 7 (sete) horas por mês, não cumulativas, e incluirá além do Help Desk, serviços de manutenção a fim de manter o website em seu melhor funcionamento.

2.4 Caso haja a necessidade de prestação de suporte, além das 7 (sete) horas previstas neste instrumento, o valor a ser pago por hora excedente é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

2.5. Não se compreende como suporte e deve ser remunerado de acordo com o valor de hora técnica:

- a) Correções de erros e recuperação de arquivos provenientes de operação e uso indevido do sistema, falhas do equipamento, ou do sistema operacional, ou da instalação elétrica, ou de erros em outros programas do CONTRATANTE;
- b) Serviços relativos ao do servidor e diagnósticos de qualquer tipo.
- c) Novas funcionalidades ou rotinas que possam ser desenvolvidas no sistema em uso para atender necessidades futuras.

III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.1.1 A CONTRATADA deverá encaminhar, no início do mês subsequente a prestação dos serviços, o documento fiscal de cobrança ao Gestor do contrato, que o conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria.

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) e fornecimento de mão de obra especializada.

3.3. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4. Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) Legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de Contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial, mediante a apresentação de documento hábil.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário que a CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail ao CONTRATANTE até o 8º (oitavo) dia de cada.

3.6 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a contar da data de assinatura do contrato.

IV - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido, desde então, até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

V - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1. Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste ajuste nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo Gestor do contrato;
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações estabelecidas;

b) Atender às solicitações de serviço formuladas pelo CONTRANTE;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 3.4 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.4.1 da cláusula terceira do contrato;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

f) Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;

j) Apresentar mensalmente à gestão contratual Nota Fiscal dos serviços;

VI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1 A CONTRATADA compromete-se a:

- a) a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança do site e dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível;
- b) Prestar os serviços em conformidade com a legislação vigente e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em especial, e sempre aplicável com a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto 8.771/2016 que regulamenta a referida Lei, e com as orientações das entidades de padronização e normatização;
- c) Atuar sempre que aplicável, em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), alterada posteriormente pela Lei nº 13.853 de 08/07/2019, e outras legislações nacionais e internacionais relacionadas a proteção de Dados Pessoais e seguindo as orientações impostas pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo vazamento de dados em sua posse, uma vez comprovado.
- e) A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, e ao seu exclusivo critério, realizar teste de intrusão para averiguação de segurança do sistema disponibilizado, o que desde já, anui e autoriza a CONTRATADA.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte à data deste contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo a possibilidade da rescisão contratual.

IX - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem ônus algum, quando:

- a) O CONTRATADO não executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato devendo o CONTRATADO ser informado com uma antecedência prévia de 30 dias.
- b) Quando o CONTRATADO descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, quando:

- a) O CONTRATANTE na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada ao sanar sua falha no prazo de 30 dias.

9.3 A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte com uma antecedência de 30 dias.

X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

XI – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Criciúma, 10 de Janeiro de 2025



Publiart Ltda
CNPJ: 37.176.015/0001-15



Associação Feminina de Assist. Social de Criciúma
CNPJ: 75.565.572/0001-17
Diretor: Juceli Sebastião Alano
CPF: 645.662.189-53